PODER EXECUTIVO

Expediente

LEI Nº 6.166

de 19 de maio de 2020.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores José Fernandes de Oliveira Júnior e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

> "Denomina de 'Professora Lygia Camargo Pardini' a EMEFI - Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral do Distrito de Vitoriana".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "PROFESSORA LYGIA CAMARGO PARDINI" a EMEFI - Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral do Distrito de Vitoriana, localizada na Rua José Bissacot, s/n."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de maio de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.167

de 19 de maio de 2020.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Fernandes de Oliveira Júnior)

"Denomina de 'Dorival Marques (Meu)' as Ruas 14, 15 e vielas de interligação entre essas ruas, localizadas no Loteamento Alvorada da Barra Bonita em Terras de Botucatu".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "DORIVAL MARQUES (MEU)" as Ruas 14, 15 e vielas de interligação entre essas ruas, localizadas no Loteamento Alvorada da Barra Bonita em Terras de Botucatu, com início na Rua João Pontes e término na Rua 05 do mesmo loteamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de maio de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.168

de 27 de maio de 2020.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Rogério Barbosa)

"Denomina de 'Albertino Ereno' a 'Rua 03', localizada no loteamento Residencial Recanto dos Jatobás".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "ALBERTINO ERENO" a "Rua 03", localizada no loteamento Residencial Recanto dos Jatobás, com início da Rua Pintassilgo e término na Área Verde do mesmo loteamento"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de maio de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.993 de 18 de maio de 2020. "Revoga Decreto nº 8.069/2009".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 6.941/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.069, de 16 de outubro de 2009, que permitiu o uso oneroso, pela empresa Viação Santa Cruz S/A, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, da bilheteria nº LD-7 medindo 11,44m², da Estação Rodoviária Municipal "Dr. Carlos Alberto Melluzo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de maio de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.997 de 18 de maio de 2020.

"Revoga Decreto nº 10.729/2016"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n. º 2.768/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10.729, de 27 de setembro de 2016, que permitiu o uso ao MEI – Microempreendedor Individual Wanderley Aparecido de Oliveira, CNPJ nº 15.724.258/0001-08, a instalação de um equipamento Categoria "D", conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Praça Rogério Rubio, com 36,00 metros quadrados, denominado Módulo 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de maio de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



DECRETO Nº 12.005

de 28 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a abertura gradual e controlada das atividades econômicas no Município de Botucatu, conforme abaixo disposto e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da CF;

CONSIDERANDO que os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, devem garantir políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar do indivíduo e da coletividade e à redução de risco de doenças e outros agravos, nos termos do Artigo 219, parágrafo único, I da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, tendo por diretriz a integração de ações e serviços com base na regionalização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas, nos termos do Artigo 222, III da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945, 11947, 11.954, 11.965, 11.974 e 11.984 todos de 2020, tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu:



CONSIDERANDO que nos termos da Nota Técnica 02/2020 elaborada pela Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19 no Município de Botucatu que integra o presente, onde a Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com o Hospital das Clínicas (HCFMB) de Botucatu, a Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) e a Universidade Estadual Paulista (UNESP), desenvolveram desde o início da presente pandemia de COVID-19 inúmeras ações de enfrentamento, sendo diversas com caráter de pioneirismo no Estado de São Paulo, de forma planejada e responsável;

CONSIDERANDO a parceria com o Laboratório de Biologia Molecular do Hemocentro do HCFMB, Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista (UNESP) e a iniciativa privada, com suporte e aporte de recursos públicos municipais, firmados por convênio, onde foi viabilizado um projeto de testagem em massa da população de Botucatu, que disponibilizou a realização de até 20.000 testes de RT-PCR, somado ao fornecimento de 5.000 testes rápidos ao município pelo Ministério da Saúde, onde verifica-se que o Município está preparado para realização de até 25.000 testes, o que representa em torno de 17% de toda a população, durante todo o período de duração da pandemia;

CONSIDERANDO que foi decretado o uso obrigatório de máscaras nos supermercados, bancos e lotéricas, estabelecimentos em que notadamente se observam os maiores níveis de aglomeração de pessoas, sendo que para garantir o cumprimento dessa medida, através de parcerias com a iniciativa privada, foram disponibilizadas gratuitamente para a população 145.000 máscaras de pano, em especial nas regiões mais carentes, tal medida está alinhada com as adotadas no Estado de São Paulo e demonstram o zelo do poder público municipal com seus cidadãos;

CONSIDERANDO que o Município tem observado atenta e diariamente a disponibilidade e taxa de ocupação de leitos hospitalares dedicados ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19 no município, onde em conjunto com a superintendência do HC e a presidência da rede privada da UNIMED, todos os esforços estão sendo envidados para garantir um atendimento digno a todos os pacientes com quadros moderados e graves de COVID-19, sendo que dia 26/05/2020, o HCFMB apresentava taxas de ocupação dos 16 leitos de UTI-COVID disponíveis de 37%, dentro de níveis aceitáveis apontados por critérios do próprio comitê de contingência estadual (<60%), a taxa de ocupação de leitos de



Enfermaria para COVID no HCFMB se mantém estável, em torno de 30%;

CONSIDERANDO ainda, que a Prefeitura celebrou contrato com a UNIMED de Botucatu para a contratação de 150 diárias de UTI e 150 diárias de enfermaria mensais, pelo prazo de 180 dias, medida essa de segurança para que todo munícipe de Botucatu com quadro grave de COVID-19 tenha acesso a um leito de UTI, caso haja necessidade;

CONSIDERANDO que no dia 26/05/2020, a taxa de ocupação dos 10 leitos de UTI COVID da UNIMED se encontrava em 20% e, também, vem se mantendo estável nas últimas semanas;

CONSIDERANDO ainda, que como resultado de todo esse arcabouço de serviços e ações adotadas, já foram realizados em torno de 4.000 testes de coronavírus em munícipes de Botucatu até a presente data, o que representa 2.730 testes/100.000 habitantes, sendo que a título de comparação, o Estado de São Paulo realiza em torno de 150 testes/100.000 habitantes, por sua vez, o estado do Ceará, que mais realiza testes no país, faz em torno de 538/100.000 habitantes. A Coréia do Sul, modelo de testagem internacional, realizou 1.313 testes/100.000 habitantes até o dia 12/05/2020;

CONSIDERANDO que até o dia 26/05/2020, foram diagnosticados 242 casos positivos de COVID-19 Botucatu, com 7 óbitos confirmados, onde a letalidade por COVID-19 em Botucatu nessa data é de 2,9%, comparada a letalidades de 6,3% no Brasil e de 7,5% em todo o estado de SP. Assim, a letalidade em Botucatu em 26/05/2020 é 54% inferior à observada em todo o país e 61% inferior à observada em todo o estado de SP. Por sua vez, a mortalidade em Botucatu por COVID-19 em 26/05/2020 é de 4,8/100 mil habitantes, comparada a 11,7/100 mil habitantes no Brasil e 14,0/100 mil habitantes no estado de SP, ou seja, a mortalidade por COVID-19 em Botucatu, no dia 26/05/2020 é 56% inferior à observada em todo o país e 66% inferior à observada em todo o Estado de São Paulo, tais dados refletem o nível de responsabilidade com que todas as medidas de combate ao novo coronavírus têm sido adotadas pelo poder público e instituições parceiras no município de Botucatu;

CONSIDERANDO ainda, que entre os dias 12 a 15 de maio de 2020, a Prefeitura desenvolveu uma ação de vigilância

igualmente pioneira, tendo realizado um estudo de prevalência de anticorpos em amostra aleatória, distribuída por diversas regiões da cidade e estratificada entre os gêneros masculino e feminino, nas diferentes faixas etárias, esse



levantamento epidemiológico foi executado através do emprego de testes rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM específicos contra o SARS-Cov-2, fornecidos pelo Ministério da Saúde, tal iniciativa foi aprovada pelo centro de contingência de SP e pela Vigilância Estadual de Saúde, nesse período de 4 dias, foram realizados um total de 1.414 testes, sendo que apenas 7 testes resultaram positivos, o que indica um percentual de 0,5% de presença de anticorpos na amostra estudada. Considerando que a amostra é representativa de toda a população, pode-se estimar que, para um total de 146.497 habitantes, em torno de 732 indivíduos apenas já teriam sido infectados por coronavírus em Botucatu. Este percentual reduzido de indivíduos já infectados no município atesta de modo inequívoco que, globalmente, as medidas adotadas pelo poder público obtiveram êxito em manter a contaminação da população por coronavírus em níveis extremamente reduzidos, corroborados por estudo com metodologia científica. Desta forma, a prevalência estimada de indivíduos infectados em Botucatu é 90,4% inferior à observada nessas localidades pesquisadas da cidade de São Paulo, em Manaus, uma das capitais mais afetadas pela pandemia de COVID-19 no Brasil, o percentual de infectados em estudo de prevalência patrocinado pelo Ministério da Saúde e divulgado em 18/05/2020 foi de 11%, significantes 2.100% acima do nível de contaminação pelo coronavírus observado em Botucatu. Mais uma vez, fica evidente que as medidas que vem sendo adotadas com critérios técnicos e extrema responsabilidade no município tem sido eficiente no combate à pandemia em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em especial o art. 7º, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, sendo que o Plano São Paulo considerou indicadores objetivos que medem a capacidade do sistema de saúde e a evolução da epidemia, o município de Botucatu foi classificado na Zona de risco 3 (amarela) de flexibilização, considerada uma fase controlada, com maior liberação de atividades econômicas, com mecanismos de controle e limitações e de acordo com o plano estadual, em municípios na Zona 3 como Botucatu, podem ser abertos setores como os de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, além da indústria e construção civil, já autorizados previamente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, inicialmente, de setores de menor risco de contaminação e maior vulnerabilidade econômica, com respeito rigoroso a medidas de prevenção de



contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras artesanais), evitando aglomerações, foi desenvolvido um Plano de Flexibilização no Município,

DECRETA:

- Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Botucatu.
- Art. 2º A partir de 1º de junho de 2020, fica autorizada a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos relacionados no presente decreto, observadas as regras nele estabelecidas.
- Art. 3º Os bares, restaurantes, padarias, buffets, lanchonetes e similares, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:
- I Os estabelecimentos deverão atender, de forma presencial, até no máximo 33% (trinta e três por cento) de sua capacidade, considerada no alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
- II Distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros, entre as mesas em todas as dimensões;
- III Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;
- IV Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;
- V Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscaras de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;
- VI— Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera.
- Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:
- I Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 10 m² (dez metros quadrados), no interior do estabelecimento, de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
- II Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;
- III Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;



- IV Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;
- V Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera.
- Art. 5º Os salões de beleza, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:
- Atendimento individual, limitada às disposições existentes para atendimento, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
- II Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;
- III Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;
- IV Orientar para os familiares não permaneçam no estabelecimento, exceto quando houver necessidade da permanência dos mesmos;
- V Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento.
- Art. 6º Os shoppings centers, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:
- I Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas, do total correspondente à soma de 33% (trinta e três por cento) da capacidade da praça de alimentação, e do número correspondente à 01 cliente por fração de 10 m² (dez metros quadrados) das lojas, desconsiderando as demais áreas como cinemas, corredores e áreas de convivência, promovendo o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
- II A praça de alimentação deverá promover o distanciamento mínimo de 2,00 (dois metros) entre as mesas em todas as dimensões;
- III As lojas deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 10 m² (dez metros quadrados), no interior do estabelecimento, de acordo com a metragem do mesmo;
- IV Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 metros entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;
- V Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;
- VI Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;



- VII Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;
- VIII Os cinemas e as áreas de convivência devem permanecer fechadas.
- Art.7º As atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios estão liberadas para funcionamento.
- Art. 8º A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.
- Art. 9º Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.
- Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 28 de maio de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Nota técnica 02/2020 de 28/05/2020

Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus – COVID-19 – no Município de Botucatu

1- Ações de enfrentamento e panorama atual da COVID-19 em Botucatu:

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Prefeitura Municipal de Botucatu (PMB), em conjunto com o Hospital das Clínicas (HCFMB) de Botucatu, a Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) e a Universidade Estadual Paulista (UNESP), desenvolveram inúmeras ações de enfrentamento desde o início da pandemia de COVID-19, sendo diversas com caráter de pioneirismo no Estado de São Paulo, de forma planejada e responsável.

Nesse sentido, a PMB instituiu em 13 de março de 2020, a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do COVID-19 no Município de Botucatu. A referida comissão, com grande representatividade no sistema público e privado de saúde municipal e estadual, desempenha importante papel de monitoramento de casos de COVID-19, desenvolvimento de protocolos e fluxos de Vigilância, capacitação da rede municipal de saúde, instituição de normas de biossegurança e ações de educação e comunicação da situação epidemiológica do COVID-19 no município de Botucatu, entre outras.

A partir do dia 23 de março de 2020, a PMB implantou uma Central Coronavírus de atendimento telefônico, diariamente entre 07 e 19 horas, composta por técnicos de enfermagem com supervisão médica, para prestar orientações a todos os munícipes com sintomas sugestivos de COVID-19, com orientação do melhor fluxo de atendimento na rede, além de disponibilização de equipes médicas e de enfermagem para atendimento domiciliar de pacientes com mobilidade reduzida ou com sinais clínicos de gravidade, integrada com os serviços de transporte e atendimento de urgências e emergências. Foi criado também um serviço dedicado ao COVID-19, para cobertura de atendimento médico e de enfermagem aos finais de semana e feriados, entre 07 e 19 horas.

Adicionalmente, através de parceria pioneira com o Laboratório de Biologia Molecular do Hemocentro do HCFMB, Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista (UNESP) e a iniciativa privada, a PMB desempenhou papel relevante no processo de validação de testes de RT-PCR no Hemocentro, com suporte e aporte de recursos públicos, firmados por convênio. Através dessa parceria, foi viabilizado um projeto de testagem em



massa da população de Botucatu, que disponibilizou a realização de até 20.000 testes de RT-PCR. Somado ao fornecimento de 5.000 testes rápidos ao município pelo Ministério da Saúde, a PMB está preparada para realizar até 25.000 testes, o que representa em torno de 17% de toda a população do município durante todo o período de duração da pandemia. Países que tem se destacado como exemplos internacionais no quesito de testagem em massa, como a Alemanha e a Coréia do Sul, realizaram testes em menos de 5% de seus habitantes.

Como resultado dessa parceria, a PMB passou a realizar testes de RT-PCR em todos os munícipes com sintomas de síndrome gripal, a partir do dia 16 de abril de 2020, através de contato telefônico com a Central Coronavírus, com agendamento da testagem dentro de 24 horas após o contato e liberação de resultado em 2 dias úteis.

De modo complementar, foi criada uma Central de Monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, integrada à Central Coronavírus, às equipes domiciliares e à Vigilância Epidemiológica Municipal. A Central de Monitoramento realiza contatos diários com os pacientes sintomáticos e seus contatos domiciliares durante todo o período de isolamento domiciliar de 14 dias, fornecendo orientações e identificando eventuais sinais de gravidade, que justifiquem uma avaliação domiciliar ou encaminhamento precoce a serviço de urgência e emergência.

Com respaldo da Comissão COVID-19 instituída no município, o prefeito municipal decretou o isolamento social em Botucatu a partir do dia 23/03/2020, com validade até o dia 30/04/2020, que determinou a interrupção das atividades do comércio não essencial, entre outras medidas. Cabe ressaltar que o primeiro decreto estadual nesse sentido entrou em vigor no dia 24/03/2020. Ou seja, o poder público municipal se antecipou nas medidas de isolamento, mesmo sendo conhecido que os reflexos dos estágios de contaminação na grande SP ocorrem com 2 a 3 semanas de retardo em municípios do interior do estado. Portanto, preocupada com os riscos à saúde de seus habitantes, a PMB adotou, desde o princípio da pandemia, medidas de enfrentamento de modo ágil e se antecipando a medidas adotadas no estado de SP e em território nacional.

Adicionalmente, a PMB decretou o uso obrigatório de máscaras nos supermercados, bancos e lotéricas, estabelecimentos em que notadamente se observam os maiores níveis de aglomeração de pessoas. Ademais, para garantir o cumprimento dessa medida, a PMB firmou parcerias com a iniciativa privada para fornecer 145.000 máscaras de pano gratuitamente para a população, em especial nas regiões mais carentes. Essa medida está alinhada com as adotadas no estado de SP e demonstram o zelo do poder público municipal com seus cidadãos.

Outro aspecto de fundamental importância e que tem sido observado atentamente diz respeito à disponibilidade e taxa de ocupação de leitos



hospitalares dedicados ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19 no município. Em conjunto com a superintendência do HC e a presidência da rede privada da UNIMED, todos os esforços estão sendo envidados para garantir um atendimento digno a todos os pacientes com quadros moderados e graves de COVID-19. O Hospital da UNIMED destinou 10 leitos de UTI ao atendimento da COVID-19. Por sua vez, o Hospital das Clínicas reservou, inicialmente, 8 leitos de UTI dedicados exclusivamente ao atendimento da COVID-19. No entanto, o planejamento realizado pelo HC já previa a ampliação dos leitos de UTI, conforme demanda da região de cobertura. Esta previsão pode ser confirmada quando, no dia 05/05/2020, o HC anuncia ter atingido 100% de ocupação desses 8 leitos iniciais. No dia seguinte, o HC anuncia a abertura de 8 leitos de UTI extras para o atendimento de COVID, conforme planejamento prévio. Ainda, é público o esforco do HCFMB junto ao governo do estado de SP para ampliação de mais 14 leitos adicionais de UTI, com a meta de atingir um total de 30 leitos destinados a pacientes com quadros graves de COVID-19. O prefeito de Botucatu tem atuado de forma incisiva junto a membros do governo estadual para garantir o envio dos recursos e equipamentos necessários para a viabilização desses 14 leitos de UTI extra. As tratativas nesse sentido avançaram de modo significativo nas últimas semanas, sendo firmado o compromisso de repasse dos recursos estaduais. Assim, o HCFMB já desencadeou ações para a contratação de recursos humanos e capacitação de equipes visando essa implantação nas próximas semanas. Se necessário, 7 leitos adicionais de UTI podem ser viabilizados no curto prazo (até 48 horas).

No dia 26/05/2020, o HCFMB apresenta taxas de ocupação dos 16 leitos de UTI-COVID disponíveis de 37%, dentro de níveis aceitáveis apontados por critérios do próprio comitê de contingência estadual (<60%). A taxa de ocupação de leitos de Enfermaria para COVID no HCFMB se mantém estável, em torno de 30%.

Adicionalmente, como segurança para que todo munícipe de Botucatu com quadro grave de COVID-19 tenha acesso a um leito de UTI, a PMB firmou acordo com a UNIMED de Botucatu para a contratação de 150 diárias de UTI e 150 diárias de enfermaria mensais, nos próximos 180 dias, de forma pioneira para municípios do nosso porte. Assim, até que os 14 leitos extras com recursos estaduais estejam em operação no HCFMB, em uma situação extrema de indisponibilidade de leitos de UTI no SUS, os pacientes de Botucatu serão assistidos na rede privada, com valores justos pactuados entre a PMB e a UNIMED. Mais uma demonstração irrefutável do zelo e responsabilidade do poder público municipal com a população. No dia 26/05/2020, a taxa de ocupação dos 10 leitos de UTI COVID da UNIMED se encontra em 20% e, também, vem se mantendo estável nas últimas semanas.

Como resultado de todo esse arcabouço de serviços e ações adotadas, já foram realizados em torno de 4.000 testes de coronavírus em munícipes de Botucatu até a presente data, o que representa 2.730 testes/100.000 habitantes. A título de comparação, o estado de SP realiza em torno de 150



testes/100.000 habitantes. Por sua vez, o estado do Ceará, que mais realiza testes no país, faz em torno de 538/100.000 habitantes. A Coréia do Sul, modelo de testagem internacional, realizou 1.313 testes/100.000 habitantes até o dia 12/05/2020.

Até o dia 26/05/2020, foram diagnosticados 242 casos positivos de COVID-19 em Botucatu, com 7 óbitos confirmados. A letalidade por COVID-19 em Botucatu nessa data é de 2,9%, comparada a letalidades de 6,3% no Brasil e de 7,5% em todo o estado de SP. Assim, a letalidade em Botucatu em 26/05/2020 é 54% inferior à observada em todo o país e 61% inferior à observada em todo o estado de SP. Por sua vez, a mortalidade em Botucatu por COVID-19 em 26/05/2020 é de 4,8/100 mil habitantes, comparada a 11,7/100 mil habitantes no Brasil e 14,0/100 mil habitantes no estado de SP. Ou seja, a mortalidade por COVID-19 em Botucatu, no dia 26/05/2020 é 56% inferior à observada em todo o país e 66% inferior à observada em todo o estado de SP. Esses dados refletem o nível de responsabilidade com que todas as medidas de combate ao novo coronavírus têm sido adotadas pelo poder público e instituições parceiras no município de Botucatu.

Entre os dias 12 a 15 de maio de 2020, a PMB desenvolveu uma ação de vigilância igualmente pioneira, tendo realizado um estudo de prevalência de anticorpos em amostra aleatória, distribuída por diversas regiões da cidade e estratificada entre os gêneros masculino e feminino, nas diferentes faixas etárias. Esse levantamento epidemiológico foi executado através do emprego de testes rápidos para detecção de anticorpos IgG e IgM específicos contra o SARS-Cov-2, fornecidos pelo Ministério da Saúde. Essa iniciativa foi aprovada pelo centro de contingência de SP e pela Vigilância Estadual de Saúde. Nesse período de 4 dias, foram realizados um total de 1.414 testes, sendo que apenas 7 testes resultaram positivos, o que indica um percentual de 0,5% de presença de anticorpos na amostra estudada. Considerando que a amostra é representativa de toda a população, pode-se estimar que, para um total de 146.497 habitantes, em torno de 732 indivíduos apenas já teriam sido infectados por coronavírus em Botucatu. Este percentual reduzido de indivíduos já infectados no município atesta de modo inequívoco que, globalmente, as medidas adotadas pelo poder público obtiveram êxito em manter a contaminação da população por coronavírus em níveis extremamente reduzidos, corroborados por estudo com metodologia científica.

Comparativamente, estudo recente de prevalência de anticorpos com metodologia similar à empregada em Botucatu demonstrou um percentual de infectados em distritos de maior incidência de casos na capital paulista de 5,2%. Desta forma, a prevalência estimada de indivíduos infectados em Botucatu é 90,4% inferior à observada nessas localidades pesquisadas da cidade de São Paulo. Em Manaus, uma das capitais mais afetadas pela pandemia de COVID-19 no Brasil, o percentual de infectados em estudo de prevalência patrocinado pelo Ministério da Saúde e divulgado em 18/05/2020 foi de 11%, significantes 2.100% acima do nível de contaminação pelo coronavírus observado em Botucatu. Mais uma vez, fica evidente que as



medidas que vem sendo adotadas com critérios técnicos e extrema responsabilidade no município tem sido eficientes no combate à pandemia em nosso município.

Em conclusão, a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Comissão COVID jamais adotarão, em nenhuma circunstância, qualquer medida que afronte os princípios de prevenção e precaução e que coloque em risco a saúde e a vida da população. Todas as ações realizadas no município são pautadas em amplo debate por diversos especialistas na área de saúde, ancoradas nas evidências técnicas e científicas mais recentes disponíveis na literatura. Pelo exposto, fica evidente o empenho do poder público em adotar medidas baseadas nas experiências internacionais mais bem sucedidas, com enfoque na ampla testagem da população, isolamento de casos suspeitos e confirmados e de seus contatos domiciliares, monitoramento de sinais de gravidade, encaminhamento precoce para internação e tratamento dos casos de maior gravidade, além de esforço incessante para garantir a disponibilidade de leitos de terapia intensiva que permitam um atendimento de qualidade, com respeito e dignidade à vida humana para todos os nossos cidadãos.

2- Planejamento de reabertura das atividades econômicas:

Conforme divulgação do Plano São Paulo apresentado no dia 27/05/2020 pelo Governo do Estado de São Paulo, que considerou indicadores objetivos que medem a capacidade do sistema de saúde e a evolução da epidemia, o município de Botucatu foi classificado na Zona de risco 3 (amarela) de flexibilização, considerada uma fase controlada, com maior liberação de atividades econômicas, com mecanismos de controle e limitações.

De acordo com o plano estadual, em municípios na Zona 3 como Botucatu, podem ser abertos setores como os de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, além da indústria e construção civil, já autorizados previamente. Devem permanecer fechados espaços públicos, academias, teatro, cinemas, além de serem vetados eventos que geram aglomeração, inclusive esportivos.

Por sua vez, setores como bares, restaurantes e similares, comércio de rua, shopping center e salão de beleza podem ser abertos com restrições, com capacidade reduzida que não deve superar o limite de 40%.

Deste modo, após apresentação presencial do plano de reabertura das atividades econômicas a membros da Comissão COVID de Botucatu (em anexo), realizada no dia 27/05/2020, o entendimento desta comissão é de que o plano municipal está em conformidade com o estabelecido pelo Plano São Paulo. A comissão entende que, tendo em vista a situação atual da epidemia no município, o plano de flexibilização pode ser conduzido de forma



responsável e com segurança, desde que respeitadas as recomendações e restrições estipuladas. Por outro lado, a comissão fará um acompanhamento diário dos indicadores de saúde locais relacionados à COVID-19 e, na eventualidade de se observar uma deterioração significativa do cenário, que possa ser atribuída às medidas de flexibilização ora adotadas, não hesitará em comunicar prontamente as autoridades competentes e em propor uma ampla revisão e revogação das mesmas.

Atenciosamente,

André Gasparini Spadaro (Secretário Municipal de Saúde)

André Luiz Balbi (Superintendente do HCFMB)

Maria Cristina Pereira Lima (Diretora da FMB)

Walfrido Jackson Oberg (Presidente da UNIMED Botucatu)

Deliver de

Carlos Magno Castelo Branco Fortaleza (Infectologista do HCFMB)



Alexandre Naime Barbosa (Infectologista do HCFMB)

Letícia Chamma Lastoria Kurosawa (Infectologista do HCFMB)

Sebastião Pires Ferreira Filho (Infectologista do HCFMB)

Ana Lúcia Forti Luque (Chefe Divisão Rede Básica)

Mara Sílvia Carmello (Chefe Divisão Vigilância Epidemiológica)

DECRETO Nº 12.006 de 28 de maio de 2020.

"Prorroga os prazos para pagamento das parcelas do IPTU do exercício de 2020".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia causado pelo Covid-19, as datas de vencimentos das parcelas do IPTU – Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas para o exercício de 2020, constantes do Decreto Municipal nº 11.879, de 20 de dezembro de 2019, alterado pelos Decretos nºs 11.951 de 25 de março de 2020 e 11.980, de 29 de abril de 2020, ficam alteradas conforme tabela.

Parcelas	Vencimentos
3 ^a	30 de junho
4 ^a	31 de julho
5 ^a	31 de agosto
6 ^a	30 de setembro
7 ^a	30 de outubro
8 ^a	30 de novembro
9 ^a	29 de dezembro
10 ^a	29 de dezembro

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de maio de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.007 de 28 de maio de 2020.

"Prorroga o prazo dos atendimentos presenciais das repartições públicas Municipais e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que apesar das medidas impostas ainda há necessidade de manutenção de medidas de redução e circulação de pessoas nas repartições públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 14 de junho de 2020 a suspensão dos atendimentos presenciais das repartições públicas discriminadas no Decreto Municipal nº 11.941, de 18 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 11.981, de 29 de abril de 2020 e 11.988, de 14 de maio de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de maio de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de maio de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Secretaria de Educação

Resolução SME nº1 de 28 de maio de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas educacionais remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavirus (COVID-19) para o Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas.

- A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:
- Medida Provisória nº 934, em 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior.
- Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, que trata da suspensão das aulas presenciais.
- Portaria nº 343, MEC manifestou-se sobre a substituição de aulas presenciais por atividades remotas.
- Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, Secretaria Estadual de Educação
- Resolução SEDUC-27, de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto a homologação do Ensino a distância para alunos da rede estadual, reorganização do calendário e arquivamento de atividades realizadas fora da escola.
- Resolução SEDUC-28, de 19 de março de 2020, que trata da implantação da jornada laboral mediante teletrabalho/Home Office.
- Decreto municipal: nº 11.939 de 16 de março de 2020, decreta mudanças no calendário escolar.
- Decreto municipal: nº 11.941 de 18 de março de 2020, trata da jornada laboral mediante Home Office e especificações dos grupos de
- Decreto municipal: nº 11.954 de 26 de março de 2020,
- Decreto nº 64.982, de 15 de maio de 2020, institui o Programa Centro de Mídias para implantar novas metodologias e ferramentas complementares ao ensino presencial.
- Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 005/2020:
 Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;
- O artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Resolve:

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e as atividades pedagógicas educacionais remotas estendidas para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020 (Anexo A), as escolas municipais se organizarão para atender o que segue, de forma que os dispositivos do decreto nº 11.862, de 13 de dezembro de 2019 que divergirem dessa resolução, ficam revogados:

- I. Início das aulas regulares no dia 04 de fevereiro;
- II. Encerramento das aulas presenciais em 20/03/2020;
- III. Período Adaptativo para as atividades remotas: 23 de março a 27 de março: orientação às famílias e alunos, produção de material, entrega de materiais de apoio pedagógico por multimídias e presenciais;
- IV. Recesso Escolar: de 30/03//2020 a 13/04/2020;
- V. Retorno as atividades não presenciais: 15/04/2020;
- VI. Término do primeiro bimestre: 15 de maio de 2020;
- a) Avaliação Escolar: deverá ser feita a partir da ideia de justiça, ponderação, equilíbrio e humanidade; não se trata de mensurar, quantificar, medir para classificar, mas acolher, considerar, compreender para atribuir uma nota na perspectiva qualitativa, humana e, sobretudo, inclusiva.
- VII. Início do segundo bimestre: 18 de maio de 2020;
- VIII. Início do terceiro bimestre: 28 de julho de 2020;
- IX. Início do quarto bimestre: 01 de outubro de 2020;
- X. Término do quarto bimestre/ano letivo: 18 de dezembro de 2020; Artigo 3º - As datas previstas para reuniões de Conselho de Classe/ Ano/Série poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for

possível a realização no prazo previsto, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

Artigo 4º - As datas previstas para reuniões de Conselho de Escola, APM (AnexoB) poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo, e, nesse período poderão ser realizadas remotamente.

- Artigo 5º Os diretores, coordenadores pedagógicos juntamente com os demais servidores da Unidade Escolar deverão nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhes competem (Anexo C e Anexo G):
- a) Reunir-se, remota e/ou presencialmente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;
- b) Coordenar, distribuir trabalhos e funções para os trabalhadores da unidade escolar em que estão lotados, zelando para a realização dos trabalhos com qualidade e na ótica prevencionista;
- c) Estabelecer, se unindo as orientações da SME, escalas de trabalhos remotos e/ou presencial, para os cargos/ funções e situações em que forem cabíveis pela natureza do exercício da função (Anexo E);
- d) Distribuir tarefas, acompanhar processos e resultados de trabalho para todos os servidores sob a sua gestão;
- e) Organizar e acompanhar o acesso e realização das atividades (estratégias/planilha de monitoramento dos alunos) juntamente aos professores:
- f) Oferecer auxílio aos professores quanto ao acompanhamento das atividades complementares pedagógicas e estudos;
- g) Contactar as famílias dos alunos que não acessaram ou buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pelo professor;
- h) Monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades, realizados pelos professores;
- i) Acompanhamento da execução das atividades de HTPC realizados pelos professores e coordenadores pedagógicos;
- j) Disponibilizar as atividades remotas através dos recursos, preferencialmente, tecnológicos como: facebook, whatsapp, e-mail, google classroom, google drive, materiais impressos pela escola, livros de apoio pedagógico, demais materiais que se fizerem necessários e atividades impressas confeccionadas pelas unidades escolares.
- k) Disponibilizar a montagem e distribuição de kits de materiais escolares a todos os alunos de educação infantil, etapa I e II, ensino fundamental anos iniciais, finais e EJA.
- Orientar as famílias que os registros dos alunos de educação infantil
 e demais modalidades devem ser feitos no caderno recebido na escola e
 o mesmo deve ser devolvido no retorno às aulas.
- m) Realizar orientações diárias remotas às famílias e alunos;
- n) No retorno às aulas, organizar todo o material utilizado, como documentação comprobatória para contabilizar como carga horária;
- o) Na elaboração do Plano Escolar Anual deverá constar detalhadamente as estratégias que estão sendo realizadas no período semanal para atingir o número máximo de alunos.
- p) O diretor deverá enviar semanalmente o registro de teletrabalho em uma planilha das ações realizadas ao Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.
- Artigo 6º Os professores deverão, a partir do dia 15 de abril de 2020, atuar em prol das atividades remotas dos alunos (Anexo D), formação continuada e demais solicitações sob a orientação da SME e seus gestores diretos;
- § 1º Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que estiverem em atividade laboral remota e necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, seguindo todas as normas sanitárias, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.
- §2º Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo HTPC, deverão continuar sendo realizados semanalmente, à distância, em plataformas próprias e/ou outras mídias, nos prazos pré-estabelecidos, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.
- Artigo 7º O professor deverá nesse período, dentre outras responsabilidades e tarefas que lhe compete:
- a) Monitorar o acesso às atividades oferecidas, através de contato com os alunos e/ou familiares utilizando diversas estratégias, em horários previamente estipulados, de acordo com seu horário de trabalho;

- b) Realizar orientações diárias remotas de acordo com seu horário de trabalho.
- c) Monitorar/mapear/registrar, em planilha própria, o acesso de seus alunos às atividades disponibilizadas (facebook, whatsapp, e-mail, google classroom, google drive, materiais impressos pela escola, livros de apoio pedagógico, demais materiais que se fizerem necessários e atividades impressas confeccionadas pelas unidades escolares);
- d) Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que esses materiais cheguem a todos os alunos, nas diversas estratégias oferecidas:
- e) Orientar as famílias/alunos que todas essas atividades, devem ser enviadas para a escola no retorno às aulas presenciais, como documentação comprobatória para contabilizar a carga horária prevista;
- f) Realizar orientações de acompanhamento/suporte pedagógico, realizando registros através de planilha de monitoramento dos alunos e relatórios semanais;
- g) Acompanhar e dar suporte a aprendizagem através de meios de comunicação (Sequências Didáticas, atividades complementares e aulas interativas do Centro de Mídias da Educação de São Paulo);
- h) Continuar realizando ações que já estão sendo executadas por iniciativa de cada unidade, como complementação e, não substituições de nenhuma das ações articuladas pela Secretaria Municipal de Educação; as ações realizadas devem ser registradas e enviadas pelo diretor, semanalmente à supervisão de ensino da unidade;
- i) Os professores que atuam em caráter de substituição continuarão normalmente conforme descrito no artigo 6°;
- j) Realizar formação continuada (Anexo H).
- Artigo 8º O professor de Atendimento Educacional Especializado AEE, deverá oferecer aos alunos público-alvo da educação especial a flexibilização das propostas, em parceria com o professor da rede regular e com apoio da gestão escolar, assim como oferecer atividades específicas de diversidade pedagógica e de desenvolvimento neuropsicomotor.

Parágrafo Único – O trabalho do Professor de AEE, do psicopedagogo e do intérprete de libras, deve ser registrado conforme trabalho de parceria com o professor da rede regular (Anexo F); também deve apontar como ocorreu a sua interação remota com os alunos e estratégias adequadas para promover a aprendizagem de todos.

Artigo 9° - O Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) deverá planejar e disponibilizar orientação aos professores de AEE, psicopedagogos, intérprete de libras, professor da rede regular, assim como, quando necessárias orientações às famílias e aos alunos que estão em processo de avaliação e atendimento.

Parágrafo Único – Há necessidade de uma força tarefa como intuito de atingir as famílias e os alunos, utilizando todo o recurso possível neste momento

Artigo 10. - No retorno às aulas presenciais, deverá ser proporcionada aos alunos uma revisão dos conteúdos/habilidades e, posteriormente deverão ser aplicadas: Avaliação Diagnóstica e Avaliação Municipal de Aprendizagem (A.M.A.);

Parágrafo único - Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação contínua e/ou paralela, para a consolidação de aprendizagens essenciais, através de um plano de recuperação de estudos no retorno às aulas presenciais.

- Artigo 11. As atividades escolares não presenciais, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Botucatu, deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar, orientado pelo Coordenador Pedagógico, com suporte da Direção e Supervisão Escolar
- Artigo 12. O desenvolvimento das atividades educacionais não presenciais, poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.
- § 1º Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas, em atendimento aos comunicados da supervisão escolar.
- § 2º A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias acerca das orientações e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).
- § 3º- A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação

dos registros das atividades educacionais referidas no "caput" deste artigo.

- Artigo 13. As atividades educacionais organizadas, para a Educação Básica do Município, poderão ser consideradas horas letivas, portanto deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com orientações dos professores (remotas ou presenciais seguindo as normas sanitárias), documentadas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com o Currículo Paulista.
- § 1º Educação Infantil Para os alunos serão oportunizadas atividades educacionais com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural dos bebês, das crianças bem pequenas e pequenas.
- § 2º Fundamental Anos Iniciais— Para os alunos as atividades devem ser estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, orientação as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças; as atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.
- § 3º Fundamental Anos Finais Para os alunos nesta etapa, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line*, são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente.
- § 4° EMEJA Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos também serão disponibilizadas atividades educacionais de acordo com a particularidade, ofertando oportunidades educacionais apropriadas, que sejam consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.
- § 5º Educação Especial A modalidade de Educação Especial Exclusiva oferecida na Escola de Educação Especial para alunos com condições específicas, oferecerá atividades remotas adequadas aos alunos público-alvo englobando atividades pedagógicas, atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP), respeitando as individualidades de cada aluno.
- Artigo 14. Os profissionais da Educação (diretores, coordenadores pedagógicos, professores, estagiários, cuidadores, atendentes de creche, equipe de apoio e demais servidores e funcionários) devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades orientadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.
- Artigo 15. O calendário escolar de cada unidade de ensino da rede municipal, escolas conveniadas e escolas particulares de educação infantil deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando os dias letivos ou a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, este deverá ser encaminhado ao Supervisor de Ensino para manifestação e posterior homologação pela Secretaria Municipal de Educação.
- Artigo 16. A Secretaria Municipal de Educação de Botucatu poderá expedir as normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como ser reformulada se necessário, de acordo com o andamento da pandemia.
- Artigo 17. Todas as atividades presenciais que por ventura forem realizadas nesse período deverão obedecer às normas contidas no do Decreto Municipal nº 11.974 de 22 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca em todos os espaços públicos.

Artigo 18. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Gonzalez Paixão Júnior Secretário Municipal de Educação

Aprovada pelo COMED em 28 de maio de 2020.

José Carlos de Oliveira / Presidente do Conselho Municipal de Educação

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I

Da Instituição

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar,	fundada em
, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada	simplesmente
APM, com sede e foro nesta cidade de Botucatu/SP, à Rua,	n.° –
Bairro CEP, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.	

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

- **Artigo 2º** A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.
- Artigo 3º A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, e nem finalidades lucrativas.
- **Artigo 4º** Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:
- I -colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II representar as aspirações da comunidade e aos pais de alunos junto à escola;
- III mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
- a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sociais, econômicas e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- IV favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando:
- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) aos professores, maiorvisão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.
- **Artigo 5º** As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

- Artigo 6º Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:
- I- contribuição dos associados;
- II convênios;
 - III- subvenções diversas;
 - IV- doações;
 - V promoções diversas;
 - § 1º Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.
 - § 2º na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos.
 - Artigo 7º A contribuição a que e refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.
- §1° O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§2° - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar do Município, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Sócios

- Artigo 9º O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:
- I associados natos;
- ₁ II associados admitidos;
 - §1º Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.
 - §2º Serão associadosadmitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os exprofessores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

- Artigo 10° Constituem direitos dos associados:
- I apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
 - VI apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

Artigo 11º – Constituem deveres dos associados:

- I defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II conhecer o Estatuto da APM;
- III participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM;
- Artigo 12º A exclusão do associado do quadro social somente é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.
- §1º O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.
- §2º Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.
- §3º Intimado o associado pessoalmente da decisão, poderá este interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias.
- §4º Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso, serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- §5° Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§6° - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III

Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

- Artigo 13º A APM será administrada pelos seguintes órgãos:
- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo:
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.
- Artigo 14º A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.
- §1º A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.
- §2° A Assembleia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- §3° Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.
- Artigo 15° Cabe à Assembleia Geral:
- I eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- V reunir-se, extraordinariamente, através de convocação do Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI destituir os administradores eleitos;
- VII deliberar sobre alterações do Estatuto.
- Parágrafo único A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serãodeliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

- Artigo 16º O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 11 (onze) membros.
- §1º O Diretor da Escola será o seu presidente nato.
- §2º Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:
- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.
- §3º Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17º – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II deliberar sobre o disposto no artigo 4°, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- III aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação;
- VI emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral.
- VII reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Parágrafo único As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.
- Artigo 18º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:
- I convocar e presidiar as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;
- II indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos;

Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro de Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 19º – O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais uma vezes.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I Diretor Executivo;
- II Vice-Diretor Executivo;
- III Secretário;
- IV Diretor Financeiro;
- V Vice-Diretor Financeiro;
- VI Diretor Cultural;
- VII Diretor de Esportes;
- VIII Diretor Social;
- IX Diretor de Patrimônio.
- §1º Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V
- §2° É vedada a indicação de alunos para a composição da Diretoria Executiva.
- Artigo 21º Cabe à Diretoria Executiva:
- I elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
- a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
- b) as normas estatutárias que regem a APM;
- c) as atividades desenvolvidas pela APM;
- d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;

VII– reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22º – Compete ao Diretor Executivo:

- I representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V admitir e/ou dispensarpessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;
- VII visar as contas a serem pagas;
- VIII submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- Artigo 23º Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24º – Compete ao Secretário:

- I lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigó 25º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;

- III apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual,
 acompanhado dos documentos comprovatórios de receita e despesa;
- IV informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.
- Artigo 26º -São elegíveis para o cargo Diretor Financeiro os associados a que se refere o inciso I do artigo 9º, executado o Diretor de Escola e os alunos, conforme o § 2º do artigo 20 deste Estatuto.
- **Artigo 27º** Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.
- **Artigo 28º** Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.
- **Parágrafo único** O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas pelos professores da Escola.
- Artigo 29° Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.
- Parágrafo único O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.
- Artigo 30° Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.
- §1º O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.
- §2° Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.
- **Artigo 31º** Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:
- I aquisição de materiais, inclusive didático;
- II manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III supervisão de serviços contratados.
- **Parágrafo único** O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.
- Artigo 32º Os Diretores terão, ainda, por função:
- I comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;

- III constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.
- **Artigo 33º** O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.
- §1º Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas sem causa justificada.
- §2° No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.
- Artigo 34º O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da escola, tem por atribuição:
- I verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.
- **Parágrafo único** O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.
- Artigo 35º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

- Artigo 36º Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.
- §1° O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.
 - §2º A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais

- **Artigo 37º** O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.
- Artigo 38º É vedado aos Conselheiros e Diretores:
- I receber qualquer tipo de remuneração;
- II estabelecer relações contratuais com a APM.
- Artigo 39º Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.
- **Parágrafo único** O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.
- Artigo 40° Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades de notícias e atividades da APM, convites e convocações.
 - **Artigo 41º** O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.
 - Artigo 42º O edital de convocação da Assembleia Geral, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá:
 - a) dia, local e hora da primeira e segunda convocação;
 - b) ordem do dia.
 - §1º Além da fixação em quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.
 - §2º A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma do presente Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.
 - Artigo 43º-No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município de Botucatu.
 - **Parágrafo único** Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM da unidade escolar para garantir o disposto neste artigo.
 - **Artigo 44º** Cabe à APM a administração direta ou indireta da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único — O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 45º – Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e passarão a integrar seu patrimônio.

Artigo 46° – A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo único – A APM poderá ser extinta quando houver a desativação da Unidade Escolar.

Artigo 47º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Artigo48º – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

Artigo 49º – O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para apreciação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50º – O presente Estatuto será alterado quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação dos órgãos competentes, Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação – COMED, entrará em vigor após a sua aprovação e publicação oficial.

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2020

							No.		-		FF4						NAME OF TAXABLE PARTY.	CVA.	-			HE CONT		abril 20	20		
			ieiro 20	120					- Mondain	ereiro 2	and the same of						arço 20	Contraction of the last								C4L	
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg.	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	5ex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua 1	Qui 2	Sex 3	Sáb 4	Dom 5
	7	. 1 8	2	3	4	5	3	4	5	6	7	8	9	2	. 3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
6 13	14	15	9 16	10 17	11 18	12 19	10	11	1,2	13	14	15	16	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
			L			87 T					-			30	31						01/04 a	12/04 7					
	do Nacio								na Escol	a				20 - Rep	STATE OF THE PARTY	ento es domici	linene	15-5			100000000000000000000000000000000000000	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN			o de Roti	ucatu	
2 a 31 - Férias Professores							4 - Início das Aulas 24, 25 e 26 - Ponto Facultativo - Carnaval							30/03 a					Ē	14 - Feriado Municipal - Aniversário de Botucatu 15/04 - Início das atividades de forma não presencial							
						-	16 Dias	100000000000000000000000000000000000000	, 400,11					19 Dias I		-0.00000					20 - Pon	to Facult	ativo / 2	1 Feriado	Naciona	1	
																					10 Dias	Letivos					
			-1-20	***************************************	ans small				1000	nho 20	20	V 3705		1	N 100-5	To To	ilho 20	20					a	rosto 2	020		The state of
ASSESSED.	Ter	Qua	naio 20 Qui	5ex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Seg	ier	Qua	Qui	sex 1	2	3	3eg 1	2	3	4	5	6	7	308		1	2	3	4	5			27,838,000			1	2
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18 25	19	20 27	21 28	22 29	23 30
25	26	27	28	29	30	31	29	30	1		_	diam'r.		27	28	29	30	31			24 31		26		26	29	30
- Feria	do Nacio	nal - Dia	do Traba	ilho			05 - Con	selho An	o e Classi	e (C.A.C)	não letiv	0		23 - Térr	nino do 2	2" bimest	re V	71.50	THE R	WALL DE		- Fórum I	Municipa	l de Educ	ação	-	
Carried Street,	ALC: CALL CONTROL OF	1' bimest	CALL PROPERTY.							rpus Chris				24 - Con	selho An	o e Classi	(C.A.C)	não letiv			21 Dias	etivos	a deleter a constant			0.0.0	
8 - Inici	o do 2° l	bimestre					12 Pon	to Facult	ativo			2-		27 - Rep			-37					1	7		214		
5 - Feri	ado Esta	dual - Re	volução	Constitue	cionalista		19 Dias	Letivos		- conth	rocon	6/	1	27 - Atri	ouição Ef	MEJA - 2º	Semestr	е				-	-	N	VZ- T	inior	/
								10.00	Municipi	ni de cui	The Park of the Pa	1/			III WALLEST OF THE						ı	Vai	ar leadin	70	IIXOO J	WHILL	
28- Dia 1	Vlunicipa	al do Brin	car			700	C		Municip Come	2 0 ()	11/	X_/		In Company of the last	o do 3° b	ilmestre				TALLS I		Val Sec	dir 60n retário	Municipa	xão J	icação	
28- Dia 1 19 Dias I	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	al do Brin	car		P. Fill	TW N	C	Insé	Come Carlos d	e Olivei	11/	X)		17 Dias	o do 3° b etivos (1º Semes						Val Sec	retário:	Municipa	ise Edu	icação	
The state of the s	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	al do Brin	car				C	Insé	Come Carlos d 3: 16.600	e Olivei 5.773-8	11/			17 Dias	o do 3° b etivos (THE REAL PROPERTY.			an pass			Val Sec	retário:	Municipa 16.145,	ise Edu	icação	
The state of the s	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF						Ce	Insé	Come Carlos d 3: 16.600 Preside	e Olivei 5.773-8 ente	A			17 Dias	o do 3° b etivos (1º Semes 2º Semes	tre)	2020	20 pa A 2000 pa.			Val Sec	retário RG:	Municipa 16.145,	461-6	icação	
9 Dias I	Letivos	sete	embro :	R.G. Carlotte				José R	Come Carlos d 3: 16.600 Preside	e Oliveir 5.773-8 ente	120			17 Dias 04 Dias	o do 3° b etivos (etivos (1º Semes 2º Semes nov	tre) em bro		224		Saa	Sec	retário RG:	Municipa 16.145,	461-6	icação	Dom
The state of the s	Letivos Ter	sete Qua	emlerre) Qui	5ex	Sáb	Dom	Seg	Insé	Come Carlos d 3: 16.600 Preside	e Olivei 5.773-8 ente tubre 2	121 Sex	Sáb	Dom	17 Dias	o do 3° b etivos (1º Semes 2º Semes	tre)	2020 Sex	Sáb	Dom	Seg	Sec	retário RG: • e Qua	Municipa 16.145, cembro Qui	461-6 2020 Sex	icação Sáb	Dom
9 Dias I	Ter	sete Qua 2	emlere) Qui 3	Sex 4	5	6	Seg	José RO Ter	Come Carlos d G: 16.600 Preside Qua	e Olivei 5.773-8 ente Cubro 2 Qui	020 Sex 2	3	4	17 Dias 04 Dias Seg	etivos (etivos (1º Semes 2º Semes nov Qua	tre) embro Qui	Sex		i		Sec Ter	retário RG: Qua	Municipa 16.145, zemlere Qui 3	461-6 2020 Sex	sáb	6
Seg	Ter	Seto Qua 2 9	Qui 3 10	5ex 4 11	5 12	6 13	Seg 5	José Ro Ter	Come Carlos d 3: 16.600 Preside Qua	e Olivein 5.773-8 ente tubre 2 Qui	020 Sex 2 9	3 10	4 11	17 Dias 04 Dias	o do 3° b etivos (etivos (1º Semes 2º Semes nov Qua	tre) em bro		Sáb 7 14		Seg 7 14	Sec	retário RG: • e Qua	Municipa 16.145, cembro Qui	461-6 2020 Sex	icação Sáb	X.
9 Dias I	Ter	sete Qua 2	emlere) Qui 3	Sex 4	5	6	Seg	José RO Ter	Come Carlos d G: 16.600 Preside Qua	e Olivei 5.773-8 ente Cubro 2 Qui	020 Sex 2	3	4	17 Dias i 04 Dias i Seg	etivos (etivos (Ter	1º Semes 2º Semes nov Qua	embro Qui 5	Sex 6	7	1 8	7	Ter	retário RG: Qua 2	Municipa 16.145, cembro Qui 3	2020 Sex 4	Sáb 5	6 13
Seg	Ter 1 8 15	Qua 2 9	Qui 3 10	5ex 4 11 18	5 12 19	6 13 20	Seg 5 12.	José Ro Ter 6 13	Come Carlos d 3: 16.600 Preside Qua 7	tubre 2 Qui 8 15	121 Sex 2 9 16	3 10 17	4 11 18	17 Dias (04 Dias (14	o dp 3° b Letivos (Letivos (Ter 3	1º Semes 2º Semes nov Qua 4 11	embro Qui 5 12	5ex 6 13	7 14	1 8 15	7	Ter 1 8 15	retário RG: Qua 2 9	Municipa 16.145, cembro Qui 3 10	2020 Sex 4 11	Sáb 5 12 19	6 13 20
Seg 7 14 21 28	Ter 1 8 15 22 29	Qua 2 9 16 23 30	Qui 3 10 17 24	Sex 4 11 18 25	5 12 19	6 13 20	Seg 5 12 19 26	José RO Ter 6 13 20 27	Carlos d 3: 16.600 Preside Qua 7 14 21 28	le Oliveir 5.773-8 ente Qui 1 8 15	52.0 Sex 2 9 16 23	3 10 17 24	4 11 18	17 Dias 04 Dias 04 Dias	tetivos (Letivos (Letivo	1º Semes 2º Semes nov Qua 4 11 18	tre) embro Qui 5 12 19	5ex 6 13 20	7 14 21	1 8 15 22	7 14 21 28	Ter 1 8 15 22 29	C (2) Qua 2 9 16 23 30	Municipa 16.145. cembro Qui 3 10 17 24	2020 Sex 4 11	Sáb 5 12 19	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria	Ter 1 8 15 22 29	set of Qua 2 9 16 23 30 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	Qui 3 10 17 24	Sex 4 11 18 25	5 12 19 26	6 13 20 27	5 12 19 26 01 - Init	José RO Ter 6 13 20 27	Come Carlos de S: 16.600 Presido Qua 7 14 21 28	e Oliver 5.773-8 ente tulpro 2 Qui 1 8 15 22	52.0 Sex 2 9 16 23	3 10 17 24	4 11 18	17 Dias 104 Dias 105	Ter 3 10 17 24	1º Semes 2º Semes 0º Qua 4 11 18 25	embro Qui 5 12 19 26	5ex 6 13 20	7 14 21	1 8 15 22	7 14 21 28	Ter 1 8 15 22 29 SARESP	RG: Qua 2 9 16 23 30	Municipa 16.145, Qui 3 10 17 24 31	2020 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 09 e 10	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio	Qua 2 9 16 23 30 Donal - C.C.	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le	Sex 4 11 18 25	5 12 19 26	6 13 20 27	Seg 5 12 19 26 01 - Init 11/09 a	José RO Ter 6 13 20 27 10 do 4° 1 09/10 - 8	Come Carlos d S: 16.600 Presido Qua 7 14 21 28	ee Oliver 5.773-8 ente Culor 2 Qui 1 8 15 22 29	020 Sex 2 9 16 23 30	3 10 17 24 31	4 11 18 25	17 Dias 104 Dias 104 Dias 105 Seg 2 9 16 23 30 02 - Feri 11 e 12	Ter 3 10 17 24 III Expo	1º Semes 2º Semes 2º Semes Qua 4 11 18 25	embro Qui 5 12 19 26	5ex 6 13 20	7 14 21	1 8 15 22	7 14 21 28 02 e 03	Ter 1 8 15 22 29 SARESP	cler Qua 2 9 16 23 30	Municipa 16.145. cembro Qui 3 10 17 24	2020 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 09 e 10 11/09 a	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio	Qua 2 9 16 23 30 conal - C.C.	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip	5ex 4 11 18 25 etivo	5 12 19 26	6 13 20 27	Seg 5 12 19 26 01-Init 11/09 a 07-Recu	José RO Ter 6 13 20 27 27 10 09/10 - Firso Cont	Carlos d 3: 16.600 Presido Qua 7 14 21 28 Prinio Pagra Avaliaç	e Oliver 5.773-8 ente tulpro 2 Qui 1 8 15 22	020 Sex 2 9 16 23 30	3 10 17 24 31	4 11 18 25	17 Dias do 17 Dias do 18 Dias do	Ter 3 10 17 24 ado III Expo	1º Semes 2º Semes 0º Qua 4 11 18 25	embro Qui 5 12 19 26	5ex 6 13 20	7 14 21	1 8 15 22	7 14 21 28 02 e 03 05 – IV 0	Ter 1 8 15 22 29 SARESP	cetário RG: Qua 2 9 16 23 30	Municipa 16.145, zembro Qui 3 10 17/ 24 31	2020 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 09 e 10 11/09 a 30 - A.A	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio	Qua 2 9 16 23 30 January - C.C. Avaliação Plínio Pag	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip	5ex 4 11 18 25 25 25 25 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28	5 12 19 26	6 13 20 27	Seg 5 12 19 26 01 - Init 11/09 a 07- Recu 12 - Feri	Ter 6 13 20 27 ite do 4*1 09/10 - F	Curlos d 3: 16.600 Presido Qua 7 14 21 28 Plínio Pagra Avaliaç onal	e Olivein 5.773-8 ente tubro 2 Qui 1 8 15 22 29	020 Sex 2 9 16 23 30	3 10 17 24 31	4 11 18 25 25	17 Dias 104 Dias 104 Dias 105 Seg 2 9 16 23 30 02 - Feri 11 e 12	Ter 3 10 17 24 ado III Expo	1º Semes 2º Semes 2º Semes Qua 4 11 18 25	embro Qui 5 12 19 26	5ex 6 13 20	7 14 21	1 8 15 22	7 14 21 28 02 e 03 06 - IV 0	Ter 1 8 15 22 29 SARESP	Qua 2 9 16 23 30 aminbada 4º Bim.	Municipa 16.145, 2embro Qui 3 10 17/ 24 31	2020 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19 26	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 09 e 10 11/09 a 30 - A.A.	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio	Qua 2 9 16 23 30 conal - C.C.	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip	5ex 4 11 18 25 25 25 25 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28	5 12 19 26	6 13 20 27	5 12 19 26 01 - Inic 11/09 a 07- Recu 12 - Feri 13 - Pon	Ter 6 13 20 27 io do 4*1 09/10 - F	Carlos de Gardos	e coliveires (control of the coliveires control of the coliveires color of the coliveires color of the coliveires color of the coliveires color of the color of t	020 Sex 2 9 16 23 30	3 10 17 24 31	4 11 18 25 25	17 Dias do 17 Dias do 18 Dias do	Ter 3 10 17 24 ado III Expo	1º Semes 2º Semes 2º Semes Qua 4 11 18 25	embro Qui 5 12 19 26	5ex 6 13 20	7 14 21	1 8 15 22	7 14 21 28 02 e 03 06 – IV 0 28 – Tet 21 – A.A	Ter 1 8 15 22 29 SARESP	Qua 2 9 16 23 30 aminbac 4º Bim. A.C. /nāc no Final -	Municipa 16.145, Qui 3 10 17 24 31	2020 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19 26	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 09 e 10 11/09 a	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio	Qua 2 9 16 23 30 January - C.C. Avaliação Plínio Pag	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip	5ex 4 11 18 25 25 25 25 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28	5 12 19 26	6 13 20 27	5 12 19 26 01 - Inic 11/09 a 07- Recu 12 - Feri 13 - Pon	Ter 6 13 20 27 io do 4 1 09/10 - F	Carlos de Gardos	e Olivein 5.773-8 ente tubro 2 Qui 1 8 15 22 29	020 Sex 2 9 16 23 30	3 10 17 24 31	4 11 18 25 25	17 Dias do 17 Dias do 18 Dias do	Ter 3 10 17 24 ado III Expo	1º Semes 2º Semes 2º Semes Qua 4 11 18 25	embro Qui 5 12 19 26	5ex 6 13 20	7 14 21	1 8 15 22	7 14 21 28 02 e 03 06 – IV 0 28 – Tet 21 – A.A	Ter 1 8 15 22 29 SARESPORTIDA/Comino da A.E.I C. (Consellesso Esco	Qua 2 9 16 23 30 aminbac 4º Bim. A.C. /nāc no Final -	Municipa 16.145, Qui 3 10 17 24 31	2020 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19 26	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 09 e 10 11/09 a 30 - A.A. 21 Dias	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio - AMA - / 09/10 - I - E.I C.A Letivos +	Qua Qua 16 23 30 Donal - C.C. Avallação Plínio Pag A.C. / Térr 1 (C.C.O	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip panini mino do 3 . EF) = 22	5ex 4 11 18 25 ettivo al da Apr Dias Leti	5 12 19 26 rendizage	6 13 20 27 27	5 12 19 26 01-Init 11/09 a 07- Recu 12 - Fer 13 - Pon 19 Dias	Ter 6 13 20 27 27 27 209/10 - Firso Contrado Nacinto Facultato Fa	Carlos de Grando	e Oliveiro 5.773-8 ente tubro 2 Qui 1 8 15 22 29	Sex 2 9 16 23 30 seempenh	3 10 17 24 31	4 11 18 25 25 estre	17 Dias do 17 Dias do 18 Dias do	Ter 3 10 17 24 ado III Expo	1º Semes 2º Semes nov Qua 4 11 18 25 Educação	embro Qui 5 12 19 26	5ex 6 13 20	7 14 21	1 8 15 22	7 14 21 28 02 e 03 05 – IV C 21 – A.A 22 · C.F. 22 - Reco	Ter 1 8 15 22 29 SARESPORTIDA/Comino da A.E.I C. (Consellesso Esco	Qua 2 9 16 23 30 aminbac 4º Bim. A.C. /nāc no Final -	Municipa 16.145, Qui 3 10 17 24 31	2020 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19 26	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 199 e 10 - A 11/09 a A Attivid	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio- AMA - / 09/10 - I E.I C.A Letivos +	Qua 2 9 16 23 30 Donal - C.C. Avaliação Plínio Pag A.C. / Térr 1 (C.C.O	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip panini mino do 3 . EF) = 22	Sex 4 11 18 25 etivo al da Apr Dias Leti	5 12 19 26 endizage	6 13 20 27 27 am	5 12 19 26 01 - Inic 11/09 a 07- Recu 12 - Feri 13 - Pon 19 Dias dia lettvo	Ter 6 13 20 27 to do 4 1 09/10 - Facult to Facult to Facult Letivos	Carlos de Granda	e Oliveiro 5.773-8 ente tubro 2 Qui 1 8 15 22 29	020 Sex 2 9 16 23 30 sempenh	3 10 17 24 31 31 so 3* bime	4 11 18 25 estre	17 Dias i 04 Dias i Seg 2 9 16 23 30 02 - Ferri 11 e 12 20 - Dias i ado em fini	Ter 3 10 17 24 III Expo	1º Semes 2º Semes nov Qua 4 11 18 25 Educação	embro Qui 5 12 19 26	Sex 6 13 20 27	7 14 21 28	1 8 15 22 29	7 14 21 28 02 e 03 05 - IV 0 18 - Tér 21 - A.A 22 C.F. 22 - Reco	Ter 1 8 15 22 29 SARESP orrida/G mino da A.E.I C. (Conselle	Qua 2 9 16 23 30 aminbac 49 Bin, A.C. /n, A.C. /	Municipal 16.145, cembro Qui 3 10 17 24 31	401-6 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19 26	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 30 - A.A. A.A.E.I. A.A.E.I.	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio - AMA - / 09/10 - I .E.I C.A Letivos +	Setto Qua 2 9 16 23 30 Donal - C.C. Avaliação Plínio Pag A.C. / Térr - 1 (C.C.O	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip ranini mino do 3 . EF) = 22	Sex 4 11 18 25 etivo al da Apr 3º Bim. Dias Leti	5 12 19 26 rendizage	6 13 20 27 27 em	5 12 19 26 01 - Init-11/09 a 07- Recu 13 - Pon 19 Dias idia letivoste dia de	Ter 6 13 20 27 io do 4*1 09/10 - F irso Conta ado Naci to Facult to Facult Letivos que cad everá ser	Carlos de Grando	e Oliveiro 5.773-8 ente tubro 2 Qui 1 8 15 22 29 anini ão de De do Profe do Servi	9 16 23 30 sempenh	3 10 17 24 31 to 3* bime	4 11 18 25 estre	17 Dias i 04 Dias i 04 Dias i Seg 2 9 16 23 30 02 - Feri 11 e 12 20 - Dia 20 Dias i ado em finicos as profe	Ter 3 10 17 24 III Expo	1º Semes 2º Semes nov Qua 4 11 18 25 Educação	embro Qui 5 12 19 26	Sex 6 13 20 27	7 14 21 28 28 endizage	1 8 15 22 29	7 14 21 28 02 e 03 05 - IV 0 18 - Tér 21 - A.A 22 C.F. 22 - Reco	Ter 1 8 15 22 29 SARESP orrida/G mino da A.E.I C. (Consell esso Esco Letivos	Qua 2 9 16 23 30 aminbate 4º Bim, A.C. /nāc no Final -lar Ed. li	Municipal 16.145, cembro Qui 3 10 17 24 31	401-6 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19 26	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 30 - A.A. A.A.E.I. A.A.E.I.	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio - AMA - / 09/10 - I .E.I C.A Letivos +	Setto Qua 2 9 16 23 30 Donal - C.C. Avaliação Plínio Pag A.C. / Térr - 1 (C.C.O	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip ranini mino do 3 . EF) = 22	Sex 4 11 18 25 etivo al da Apr 3º Bim. Dias Leti	5 12 19 26 rendizage	6 13 20 27 27 em	5 12 19 26 01 - Inic 11/09 a 07- Recu 12 - Feri 13 - Pon 19 Dias dia lettvo	Ter 6 13 20 27 io do 4*1 09/10 - F irso Conta ado Naci to Facult to Facult Letivos que cad everá ser	Carlos de Grando	e Oliveiro 5.773-8 ente tubro 2 Qui 1 8 15 22 29 anini ão de De do Profe do Servi	120 Sex 2 9 16 23 30 sempenh essor (rer dor Públ ará dent inião pec	3 10 17 24 31 10 3* bime	a 11 18 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	17 Dias i 04 Dias i 04 Dias i Seg 2 9 16 23 30 02 - Feri 11 e 12 20 - Dia 20 Dias i ado em finicos as profe	Ter 3 10 17 24 ado III Expo da Conso.etivos	1º Semes 2º Semes nov Qua 4 11 18 25 Educação ciência No	embro Qui 5 12 19 26	Sex 6 13 20 27	7 14 21 28 28 endizage	1 8 15 22 29	7 14 21 28 02 e 03 06 - IV 0 18 - Tér 21 - A.A 22 - C.F. 22 - Reco	Ter 1 8 15 22 29 SARESP orrida/G mino da A.E.I C. (Consell esso Esco Letivos	Qua 2 9 16 23 30 aminbate 4º Bim, A.C. /nāc no Final -lar Ed. li	Municipal 16.145, cembro Qui 3 10 17 24 31	401-6 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19 26	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 30 - A.A. A.A.E.I. A.A.E.I.	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio - AMA - / 09/10 - I .E.I C.A Letivos +	Setto Qua 2 9 16 23 30 Donal - C.C. Avaliação Plínio Pag A.C. / Térr - 1 (C.C.O	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip ranini mino do 3 . EF) = 22	Sex 4 11 18 25 stivo al da Apr 2 Bim. Dias Leti a - A.C.L.,	5 12 19 26 rendizage ivos correspondence a corresponde	em ande a um fantil. Ne occesso de	5 12 19 26 01 - Init-11/09 a 07- Recu 13 - Pon 19 Dias idia letivoste dia de	Ter 6 13 20 27 27 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27	Carlos de Grando	e Oliveiro 5.773-8 ente tubro 2 Qui 1 8 15 22 29 anini ão de De do Profe do Servi	120 Sex 2 9 16 23 30 sempenh essor (rer dor Públ ará dent inião pec	3 10 17 24 31 10 3* bime	a 11 18 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	17 Dias i 04 Dias i 04 Dias i Seg 2 9 16 23 30 02 - Ferri 11 e 12 20 - Dia 20 Dias i ado em finissos os profes	Ter 3 10 17 24 ado III Expo da Conso.etivos	1º Semes 2º Semes nov Qua 4 11 18 25 Educação ciência No	embro Qui 5 12 19 26	5ex 6 13 20 27	7 14 21 28 endizage	1 8 15 22 29 m dos alu	7 14 21 28 02 e 03 06 - IV 0 18 - Tér 21 - A.A 22 - C.F. 22 - Reco	Ter 1 8 15 22 29 SARESP Corrida/Comino da A.E.I C. (Consell esso Esco Letivos	Qua 2 9 16 23 30 aminbac 49 Bin ar Final- clar Ed. In	Municipal 16.145, cembro Qui 3 10 17 24 31	401-6 Sex 4 11 18 25	Sáb 5 12 19 26	6 13 20
Seg 7 14 21 28 7 - Feria 09 e 10 - 11/09 a 30 - A.A 21 Dias	Ter 1 8 15 22 29 do Nacio - AMA - / 09/10 - I .E.I C.A Letivos +	Qua 2 9 16 23 30 Donal - C.C. Avaliação Plínio Pag A.C. / Térr 1 (C.C.O	Qui 3 10 17 24 O. Dia Le Municip ranini mino do 3 . EF) = 22	Sex 4 11 18 25 stivo al da Apr 32 Bim. Dias Leti a - A.C.I., em da Ed la avaliaç	5 12 19 26 rendizage	em ande a um fantil. Ne occesso de	5 12 19 26 01 - Inic 11/09 a 07- Recu 12 - Fer 13 - Pon 19 Dias idia letivo este dia de ensino e	Ter 6 13 20 27 27 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 20 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27	Carlos de Grando	e Oliveiro 5.773-8 ente tubro 2 Qui 1 8 15 22 29 anini ão de De do Profe do Servi	Sex 2 9 16 23 30 sempenh sssor (rer dor Públ ará dent milio pec	3 10 17 24 31 10 3* bime	a 11 18 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	17 Dias i 04 Dias i 04 Dias i Seg 2 9 16 23 30 02 - Ferri 11 e 12 20 - Dia 20 Dias i ado em finissos os profes	Ter 3 10 17 24 ado III Expo da Conso.etivos	1º Semes 2º Semes nov Qua 4 11 18 25 Educação iência No	embro Qui 5 12 19 26	5ex 6 13 20 27	7 14 21 28 endizage	1 8 15 22 29 m dos alu	7 14 21 28 02 e 03 06 - IV 0 18 - Ter 21 - A.A. 22 · C.F. 22 - Reco 14 Dias	Ter 1 8 15 22 29 SARESP Corrida/Comino da A.E.I C. (Consell esso Esco Letivos	Qua 2 9 16 23 30 aminibate 4º Birm, A.C. /nāc no Final - lar Ed. li erente d inal	Municipal 16.145, cembro Qui 3 10 17 24 31	2020 Sex 4 1 18 25	Sáb 5 12 19 26	6 13 20

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro (14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329 assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1505 comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro (14) 3811-1470 cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú (Estação Ferroviária) (14) 3811-1443 desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú (Estação Ferroviária) (14) 3811-1492 | 3811-1508 turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro (14) 3811-3150 educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - VI. Auxiliadora (Ginásio Municipal) (14) 3811-1525 | 3811-1528 esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1542 governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1412 habitacao@botucatu.sp.gov.br planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248 (14) 3811-1502 obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1478 juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1414 descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1419 relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores (14) 3811-1100 saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores (14) 3882-0932 seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso (Poupatempo Ambiental) (14) 3811-1533 | 3811-1544 meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro (14) 3811-1524 fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1541 gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires

